

Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 1184/14

Paragominas/PA, 23 de outubro de 2014.

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas
Para: Sr. Paulo Pombo Tocantins.
Prefeito Municipal

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

CONTRATOS n.º Pregão 042/2014 – 501/14.

Contrato Pertencente à Empresa **POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos, material de consumo (farmacológico, hospitalar, acondicionamento, embalagens, laboratorial e químico, utensílios doméstico e bioquímico em geral) e materiais permanentes (Equipamentos médicos, laboratoriais e hospitalares), para atender o Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde. Até 31 de Dezembro 2014.

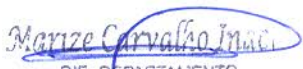
Vimos por meio deste solicitar o **Termo Aditivo de alteração da razão Social** para os contratos acima mencionados, sendo que POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP passará para POLIMEDH EIRELI - EPP. Conforme consta na CLAUSULA PRIMEIRA, Ato Constitutivo da Empresa datado de 19 de Setembro de 2014, devidamente autorizada pela JUCEPA (Junta Comercial do Para) e anexa a este documento.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.




Francisco Antonio da Silva
Secretario Municipal de Saúde


Marize Carvalho Inac
DIR. DEPARTAMENTO
Prefeitura Mun. de Paragominas

Recebido
23.10.14
1700hs

PARECER
REF. LICITAÇÃO

OBJETO: Aditivo ao Contrato.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de celebrar termo aditivo ao contrato que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (hospitalar, odontológico e farmacológico) materiais permanentes objetivando as necessidades do Hospital Municipal de Paragominas e a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas.

O pedido visa a mudança da razão social da empresa que passará de POLYANA Distr. de Medicamentos LTDA - EPP para POLYMEDH Eireli - EPP.

Vale ressaltar que tais modificações não alteram a execução do contrato, tampouco causam prejuízos para esta Administração.

A celebração de termo aditivo é permitido pela lei das licitações "lei 8.666/93", bem como a modificação do contrato relativo apenas à razão social da empresa, Tal instituto permissivo está assentado no art. 65, do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (Vetado).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior. (grifo nosso).

De outra forma o que temos de ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis

II - Omissis

.....

Neste sentido a modificação do contrato no que se refere a mudança contratual, uma vez que não prejudica a continuidade do contrato .

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do ato e a sua finalidade, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA. 27 de Outubro de 2014.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica



1º TERMO ADITIVO Nº 503/2014

Primeiro Termo Aditivo nº 503/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00042 de 23 de julho de 2014, devidamente homologado em 14 de Agosto de 2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e a firma **POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, que tem por objeto a “**Aquisição de Materiais de consumo** (hospitalar, odontológico e farmacológico) **Materiais permanentes**: (equipamentos hospitalares, odontológicos e utensílios domésticos), objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, até 31 de dezembro de 2014”, referente à alteração de razão social.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 - bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **POLYMEDH EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10 e Inscrição Estadual nº 15.160.219-0, situada na Av. Presidente Vargas, 2980 1º andar, sala 01 Bairro Centro, Castanhal/PA CEP: 68.740-005 representada pela Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 243.721.962-53 e RG nº 1322142 2ª Via - PC/PA, residente e domiciliada à Rua Comandante Assis, 2461, Bairro: Centro, Castanhal/PA CEP: 68.743-100, denominada para este ato **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato supra citado firmado em **14 de agosto de 2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Aditivo tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00042** de 23 de julho de 2014, devidamente homologado em **14 de agosto de 2014**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas, tem por fundamento o Art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA ADEQUAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

2.1 Este termo aditivo tem por objetivo a alteração da razão social da empresa acima citada, conforme Ofício nº. 1184/2014 datado de 23 de outubro de 2014, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pelo **EXECUTIVO**.

2.1.1 PASSANDO DE:

2.1.1.1 POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

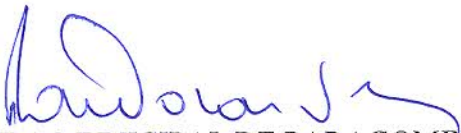
2.1.2 PARA:

2.1.2.1 POLYMEDH EIRELI EPP

CLÁUSULA III - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

3.1 Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em **14 de agosto de 2014** permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

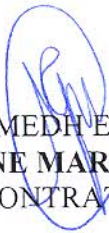
Paragominas-PA, 27 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE



POLYMEDH'EIRELI EPP
MARLENE MARIANO GRIPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Heidiame Ferreira



2: 